



TRILHA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

# ESTRUTURA DA ANPD

 Guia 01

## **Autores:**

Dandara Ramos Silvestre da Silva  
Matheus Botsman Kasputis

## **Revisores:**


Adriane Loureiro Novaes  
Fernando Bousso

**b/luz**


# SUMÁRIO

 Início

## INTRODUÇÃO

 Primeira parada

## ESTRUTURA DA ANPD

 Segunda parada

## PRINCÍPIOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

# INTRODUÇÃO

Com a crescente importância da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no cenário regulatório, torna-se vital que os agentes de tratamento estejam bem informados e preparados para lidar com as demandas e processos administrativos relacionados à proteção de dados. A atuação eficaz nesse contexto requer não apenas conhecimento sobre a estrutura e competências da ANPD, mas também compreensão dos princípios que regem o processo administrativo.

Neste primeiro Guia, nosso foco será explorar detalhadamente a estrutura da ANPD, seus papéis no contexto da proteção de dados, as competências que possui para conduzir processos administrativos e, especialmente, os princípios que devem nortear toda a sua atuação nesse âmbito.

# ESTRUTURA DA ANPD

A estrutura da ANPD está organizada da seguinte forma:

- i. um órgão máximo de direção;
- ii. um órgão consultivo;
- iii. órgãos de assistência direta e imediata ao Conselho Diretor;
- iv. órgãos seccionais; e
- v. órgãos específicos singulares.

Cada órgão da ANPD é composto por um ou mais núcleos ou unidades administrativas.

 Dessa forma, tem-se o seguinte organograma:

## Conselho Diretor

### Órgãos de assistência direta e imediata ao Conselho Diretor

Secretaria-geral

Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais

### Órgãos seccionais

Corregedoria Ouvidoria

Procuradoria-Federal Especializada

Coordenação-Geral de Administração

Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

### Órgãos específicos singulares

Coordenação-Geral de Normatização

Coordenação-Geral de Fiscalização

Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa

**Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (CNPD)**

De maneira resumida, cada núcleo ou unidade administrativa dos órgãos da ANPD tem as seguintes características, funções e responsabilidades:



#### ÓRGÃO MÁXIMO DE DIREÇÃO

##### **Conselho Diretor:**

é o órgão máximo de direção da Autoridade, composto por cinco Diretores, incluindo o Diretor-Presidente. O Conselho Diretor é responsável por, entre outros, editar regulamentos, aprovar relatórios de gestão, proferir votos, despachos e lavrar decisões administrativas, bem como por reconhecer regras de boas práticas de governança, incluindo transferências internacionais.



#### ÓRGÃO CONSULTIVO

##### **Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (CNPD):**

é o órgão consultivo composto por vinte e três membros titulares e suplentes, indicados pelo Presidente da República, para viabilizar a participação da sociedade na regulação da proteção de dados. O CNPD é responsável por propor diretrizes estratégicas e elaborar relatórios anuais envolvendo a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, sugerir ações a serem realizadas pela ANPD, realizar estudos debates e audiências públicas e disseminar conhecimento sobre o tema.



#### ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO CONSELHO DIRETOR

##### **Secretaria-geral:**

fornece suporte administrativo ao Conselho Diretor e ao CNPD. Isso inclui, por exemplo, a organização de pautas, acompanhamento de reuniões, coordenação de atividades administrativas, elaboração de relatórios de gestão de atividades, entre outras.

##### **Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais:**

apoia a atuação da ANPD principalmente em matérias internacionais e na articulação com o setor privado, a sociedade civil, a academia e órgãos e entidades de defesa do consumidor. Essas atividades abrangem a participação em fóruns e discussões, a promoção de ações de cooperação com autoridades estrangeiras de proteção de dados e o subsídio em questões normativas relacionadas a transferências internacionais.



#### ÓRGÃOS SECCIONAIS

##### **Corregedoria:**

é responsável pelas atividades de correição da ANPD, pela requisição ou instauração de procedimentos disciplinares, pela submissão de procedimentos correccionais à decisão do Diretor-Presidente do Conselho Diretor e pela adoção de medidas preventivas de orientação aos membros da Autoridade sobre questões disciplinares.

### **Ouvidoria:**

organiza as atividades de ouvidoria da Autoridade, recebendo, examinando e respondendo pronunciamentos referentes às ações de agentes e órgãos da ANPD. Também cumpre com as funções de responder a pedidos de acesso à informação e produzir dados e informações sobre as atividades e manifestações recebidas, a exemplo dos Relatórios anuais de Ouvidoria.

### **Procuradoria–Federal Especializada:**

é o órgão de execução da Procuradoria–Geral Federal responsável por representar judicialmente e extrajudicialmente a ANPD, orientar a execução da representação judicial da Autoridade e prestar serviços de consultoria e assessoramento jurídicos.

### **Coordenação–Geral de Administração:**

é responsável por demandas internas e administrativas da Autoridade, incluindo a capacitação de servidores, gestão de conhecimento, administração de cadastros e saúde ocupacional, emissão de folhas de pagamentos e de benefícios, coordenação financeira, entre outras.

### **Coordenação–Geral de Tecnologia da Informação:**

propõe e implementa a política de tecnologia da informação da Autoridade, coordena e avalia planos, programas, projetos e contratações de TI, orienta a alocação de recursos, aquisições e contratações de serviços especializados, além de assessorar em questões de TI.



## **ÓRGÃOS ESPECÍFICOS SINGULARES**

### **Coordenação–Geral de Normatização:**

exerce o papel de unidade que auxilia o Conselho Diretor na proposição e elaboração de normas e regulamentos essenciais para a implementação da LGPD. É responsável, em especial, pela aprovação de regulamentos, promoção de consultas e audiências públicas, elaboração de guias, recomendações e proposições normativas, entre outros.

### **Coordenação–Geral de Fiscalização:**

exerce a função de verificar o cumprimento das normas e regulamentos relativos à LGPD, bem como de eventuais infrações à proteção de dados pessoais, fiscalizando e aplicando sanções, proferindo decisões em primeira instância nos processos administrativos, promovendo ações de fiscalização, entre outras diligências processuais administrativas.

### **Coordenação–Geral de Tecnologia e Pesquisa:**

é a unidade de prospecção e mapeamento de tecnologias e melhores práticas para a proteção de dados pessoais, auxiliando na implementação da LGPD. Em especial, atua no âmbito da realização de estudos e pesquisas, monitoramento do mercado e desenvolvimento tecnológico, suporte técnico na formulação de políticas, promoção de eventos e divulgação de materiais informativos, além de incentivar a adoção de padrões técnicos e avaliar a gravidade de incidentes de segurança.

# PRINCÍPIOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Neste capítulo, mergulharemos no universo dos princípios que regem o processo administrativo da ANPD, entendendo sua importância, aplicabilidade e como eles são interpretados e utilizados para garantir a eficiência e justiça em cada etapa do procedimento.

Primeiro, faz-se necessário a conceituação de processo administrativo. O processo administrativo é um instrumento formal estabelecido pelo Direito Público para regular as interações entre os sujeitos envolvidos nas atividades da administração pública. Ele é caracterizado por uma sequência ordenada de atos e atividades que têm como objetivo alcançar um determinado fim, previamente identificado pela administração pública.

De acordo com Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>1</sup>, esse ramo do Direito Público é responsável por disciplinar o exercício da função administrativa, bem como os órgãos que a desempenham. Isso significa que o Direito Administrativo estabelece as normas e princípios que orientam as ações e decisões dos órgãos públicos no exercício de suas atividades administrativas.

Como muitas vezes as atividades do Estado resultam em atos unilaterais que afetam os direitos dos cidadãos, o processo administrativo assume relevância como meio e garantia para o controle dessas ações pelo administrado. Por meio do processo administrativo, os administrados têm a oportunidade de participar, manifestar suas opiniões, apresentar argumentos e contestar as decisões da administração pública, garantindo assim a legalidade, transparência e justiça na atuação do Estado.

Nesse contexto, é fundamental que o processo administrativo seja embasado nos princípios estabelecidos em lei, os quais representam as diretrizes que regem a atuação da Administração Pública. Os princípios do processo administrativo são os valores fundamentais, as diretrizes essenciais e os mandamentos mais amplos que orientam a elaboração das leis administrativas, direcionam a atuação da Administração Pública e condicionam a validade de todos os atos administrativos.

Os princípios orientadores do processo administrativo estão delineados na Lei Federal 9.784/99 e no âmbito constitucional, especificamente no artigo 37<sup>2</sup> e no artigo 5º, inciso LV<sup>3</sup>, garantindo assim a base legal e constitucional necessária para uma condução adequada e justa dos processos administrativos.

<sup>1</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2004, p.27.

<sup>2</sup> BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

<sup>3</sup> BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Art. 5º, inciso LV. Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Abaixo indicamos **os principais princípios do direito administrativo**:



### **Princípio da legalidade:**

o princípio da legalidade determina que a administração pública deve agir estritamente dentro dos limites estabelecidos pela legislação em vigor. Isso significa que os administradores devem observar não apenas a legalidade formal, mas também a moralidade e a finalidade nas suas ações. Em outras palavras, eles estão vinculados às normas estabelecidas pelo ordenamento jurídico, inclusive aos atos normativos internos da administração, que são criados para garantir o fiel cumprimento das leis.



### **Princípio da oficialidade:**

o princípio da oficialidade é um dos fundamentos do Direito Administrativo que estabelece que a iniciativa dos atos administrativos deve partir da própria administração pública. Isso significa que cabe ao órgão ou agente público competente iniciar e promover os procedimentos administrativos necessários para o cumprimento das atribuições legais e das finalidades públicas. Em outras palavras, a oficialidade implica que a administração pública possui o poder e o dever de agir de ofício, ou seja, por iniciativa própria e sem necessidade de provocação externa, sempre que a lei exigir ou autorizar sua intervenção.



### **Princípio da motivação:**

o princípio da motivação impõe à Administração o dever de explicar suas ações, apresentando os fundamentos jurídicos e fáticos que embasaram esses atos, bem como a relação lógica entre os eventos e situações considerados existentes e as medidas tomadas. Esse esclarecimento é especialmente importante nos casos em que se precisa avaliar se a conduta administrativa está em conformidade com a lei que a fundamenta<sup>4</sup>.



### **Princípio da publicidade:**

o princípio da publicidade é um dos pilares fundamentais do Direito Administrativo que estabelece a obrigatoriedade da transparência e da divulgação dos atos e informações produzidos pela administração pública. Ele determina que os atos administrativos, documentos, processos e demais informações de interesse público devem ser acessíveis e divulgados de forma clara e compreensível para a sociedade.



### **Princípio da razoabilidade:**

o princípio da razoabilidade no Direito Administrativo impõe que o administrador público atue de maneira racional e dentro de critérios aceitáveis do ponto de vista lógico e coerente. Isso significa que a razoabilidade exige que as decisões e ações da administração pública sejam fundamentadas em motivos plausíveis, considerando todos os aspectos relevantes e mantendo uma relação adequada entre os meios empregados e os objetivos a serem alcançados pela lei ou pelo ato administrativo em questão<sup>5</sup>.

<sup>4</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 17ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004, pp. 841-842.

<sup>5</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 17ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004, pp. 841-842.





### **Contraditório e ampla defesa:**

o princípio do contraditório e da ampla defesa no processo administrativo garante às partes o direito de participar ativamente, apresentar argumentos, produzir provas e contraditar. Isso implica informar as partes sobre as acusações, respeitar prazos e fases do procedimento, permitir acesso aos autos e assegurar o direito à defesa técnica, incluindo assistência de advogado.



### **Princípio da segurança jurídica:**

este princípio implica que os atos e situações jurídicas no Direito Administrativo não podem ser desconstituídos de forma arbitrária. Isso significa que qualquer ato de invalidação deve ser amplamente fundamentado e motivado, respeitando o direito de defesa das partes envolvidas. Esse princípio visa garantir a estabilidade e a confiança nas relações jurídico-administrativas. Além disso, o princípio da segurança jurídica também impõe à administração o dever de convalidar os atos sempre que possível, ou seja, corrigir eventuais irregularidades sem prejudicar a segurança das relações jurídicas estabelecidas.



**b/luz**  
deixa com a gente

Para saber mais, acesse nosso site ou  
nos acompanhe nas redes sociais.



[baptistaluz.com.br](http://baptistaluz.com.br)